



Processo nº 520/1375/17	Data 24/05/2017	Rubrica	Folhas
----------------------------	--------------------	---------	--------

À CPLI,

Preliminarmente, cumpre-nos informar que o recurso administrativo apresentado por JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP, mostra-se tempestivo porque protocolado na CLIN dentro do prazo estabelecido pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 9,614/2005.

No tocante ao mérito, entendemos, salvo melhor juízo, que as razões recursais apresentadas não merecem o acolhimento pretendido, tendo em vista as razões a seguir expostas.

Cumpramos ressaltar que não procede a alegação do recorrente quanto a violação ao item 3.1 do edital, tendo em vista que o objeto licitado, qual seja, carroceria para caminhões, está compreendido no item “acessórios novos para veículos automotores”, que consta no contrato social da empresa VIBHUTI COMÉRCIO LTDA EPP.

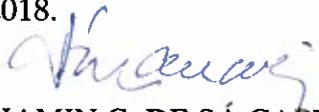
Dessa forma, não há violação à lei ou ao instrumento convocatório, tampouco favorecimento a qualquer licitante, mas sim o cumprimento de toda a legislação pertinente.

Em face de todo o exposto, sugerimos o indeferimento do presente recurso, por falta de amparo legal.

Niterói, 24 de maio de 2018.

  
GUILHERME BEDRAN RODRIGUES

**Diretor Jurídico da CLIN**

  
BENJAMIN G. DE SÁ CARVALHO

**Assessor**